



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Deliberação Nº 4.219, de 24 de março de 2007

Defere os pedidos de registro profissional, nos CORECONS, de egressos do curso de economia agroindustrial da Universidade do Contestado-UNC, de Santa Catarina.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6537, de 19 de junho de 1978, e o que consta dos Processos nº 12.801/06 e 12.809/06, apreciado na 593ª Sessão Plenária,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir os pedidos de registro profissional, nos Conselhos Regionais de Economia, de egressos do curso de economia agroindustrial da Universidade do Contestado-UNC, de Santa Catarina, devendo o profissional ser registrado como **Tecnólogo em Economia Agroindustrial**, na forma do Capítulo 6.1.1.4 da Consolidação da Legislação do Economista.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Fortaleza - CE, 24 de março de 2007

Econ. Synésio Batista da Costa
Presidente